

# TERMO ADITIVO 2017/2018 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG-VEND E VEND DE PROD FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE- SINDIVESE , CNPJ n. 32.711.780/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANIEL VAZ COSTA;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO DE SOUZA PINTO FREIRE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018** e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos empregados vendedores e viajantes do comércio, empregados administrativos e vendedores nas administradoras de consórcios representados pelo sindicato patronal signatários do presente acordo, com abrangência territorial no Estado de Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um piso normativo que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral, observados os seguintes valores e critérios:

**A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO**, subdividido em 02 (dois) períodos:

Para os primeiros **150 dias: R\$ 937,44 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e**

quatro centavos).

## **B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:**

Para os contratos em continuação na mesma administradora, **após o 5º mês, ou seja, a partir do 6º mês, inclusive, R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais).**

**Parágrafo único.** Ao empregado comissionista cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

As partes convencionam fixar o reajuste salarial da categoria dos trabalhadores descritos na Cláusula 2.ª desta Convenção Coletiva de Trabalho no **percentual de 4% (quatro por cento), referente a recuperação de perdas remuneratórias ocorridas no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017,** que incidirá na remuneração fixa ou apurada em **01/05/2017** com vigência até **30 de abril de 2018.**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão **vale alimentação ou vale refeição por meio de cartão.**

§1º Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

§2º **O valor unitário do vale-alimentação ou do vale refeição será de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos),** o número de vale-alimentação ou do vale refeição deverá corresponder ao número de dias úteis efetivamente trabalhados, excluído sábado se não houver expediente na empresa, bem como o período de férias, licença ou afastamento.

§3º As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-alimentação ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas as estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido.



## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO QUILÔMETRO RODADO

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido, do empregado o uso de veículo próprio, na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

- a) veículos a gás ou misto: 7% (sete por cento) do preço do metro cúbico de gás, por quilômetro rodado.
- b) Motocicleta: 15% (quinze por cento) do preço do litro da gasolina, por quilômetro rodado.
- c) No caso de automóveis (álcool/gasolina), a tarifa indenizatória aqui estipulada será calculada a razão de 15% do preço do litro do álcool, por quilômetro rodado.

**Parágrafo 1º:** Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas, exemplificativas, a seu critério:

- a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor;
- b) leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

**Parágrafo 2º:** Nos respectivos valores do quilômetro rodado, estabelecidos nesta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

**Parágrafo 3º:** Para efeito do disposto nesta cláusula, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, quando for exigido uso de carro de propriedade do empregado para o exercício de sua atividade profissional, a administradora contratará o seguro do veículo desde que o empregado lhe entregue cópia autenticada do CRLV e da CNH do condutor e demais documentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e legislação estadual e municipal.

**Parágrafo 4º:** A empregadora que contratar o seguro na forma estabelecida nesta cláusula ficará desobrigada de pagamento de danos cobertos pelo mesmo durante o período da vigência do contrato de seguro.

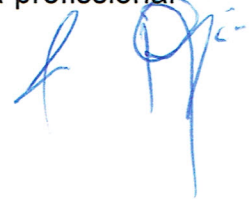
**Parágrafo 5º:** O empregado ficará responsável pelo pagamento do valor da franquia estabelecida no contrato de seguro caso seja responsável pelo sinistro.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELA CATEGORIA

Todo aquele beneficiado filiado ou não ao **SINDIVESE**, por participar da categoria profissional



representada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea e, da CLT, e respaldada na Portaria 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição 83 de 03/05/2004) e da Ordem de Serviço 01, de 30 de abril de 2013 e em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **12 de abril de 2017** na sede social do sindicato, à Rua Vicente Celestino, n.º 98, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, que instituiu a contribuição Assistencial em **R\$ 50,00 (cinquenta reais) parcelado em 02 (duas) vezes da seguinte forma:**

- **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em Outubro/2017 e recolhido até 10 de Novembro de 2017 para o SINDIVESE.**
- **E R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em Dezembro/2017 e recolhido até 10 de Janeiro de 2018 para o SINDIVESE.**

**As importâncias descontadas, nos meses acima mencionados, deverão ser recolhidas até o décimo dia subsequente ao mês do desconto em favor do Sindicato da Categoria Profissional, através de depósito bancário na Agência 1402-8, Conta Corrente 66.886-9, do Banco do Brasil ou mediante guias de recolhimento fornecidas pela entidade sindical, através do telefone (79) 3211-2342.**

Os **trabalhadores sediados no interior** poderão manifestar a sua oposição ao desconto, através de via postal, endereçando a carta registrada ao Sindicato Profissional, situado na Rua Vicente Celestino, 98, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.052-370, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o registro no portal do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho - MTE da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato ao receber a carta de oposição deverá enviar cópia da mesma a empresa a qual pertence o empregado que fez a oposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento, mediante protocolo. Os **trabalhadores sediados na capital** do Estado deverão manifestar sua oposição através de formulário próprio, diretamente na sede do SINDIVESE, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA - REMESSAS DE RELAÇÃO**

As empresas, por ocasião do recolhimento das Contribuições Sindicais e da contribuição devida pelos membros da categoria, conforme letra "e" do art. 513 – CLT, deverão remeter ao Sindicato Suscitante relação completa, nominal, dos membros da categoria sujeitas a este Termo Aditivo a Convenção, citando os respectivos valores remuneratórios (fixo, comissões, prêmios, etc.), no prazo de 30 dias. (Precedente do SDC - TST n. 041, Resolução Administrativa 37/92).

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO DESTE PELO SISTEMA DA SRTE/SE – 20.ª REGIÃO**

As partes se obrigam a assinar os termos do presente, nos moldes do sistema adotado pela Superintendência Regional do Trabalho, com depósito da convenção via MEDIADOR do

Ministério do Trabalho.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo de admissão da categoria, por infração, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, excluídas desta penalidade as que possuam penalidades específicas neste Acordo ou na Lei, revertida essa multa em favor do SINDIVESE.



**NATANIEL VAZ COSTA**

*Presidente*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO ,  
PROPAGANDISTAS, PROPAG-VEND E VEND DE PROD FARMACEUTICOS NO ESTADO  
DE SERGIPE- SINDIVESE**



**RODRIGO DE SOUZA PINTO FREIRE**

*Diretor*

**SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO**